

CÓDIGO DE CONDUTA

elaborado pela

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BANCOS

(Aprovado pelo conselho directivo da COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS em reunião realizada no dia 30-11-93, e publicado por Aviso do Diário da República – II série, nº 290, de 14-12-1993)

CAPÍTULO I

OBJECTIVOS GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

As instituições de crédito (IC) associadas na APB ficam obrigadas, no exercício das suas actividades de intermediação de valores mobiliários que a lei lhes permita, ao cumprimento das normas de conduta estabelecidas no presente Código de Conduta.

Artigo 2º

Natureza das regras deontológicas

As regras constantes do presente Código visam garantir a adopção por parte das IC de práticas e condutas profissionais a observar nos mercados de valores mobiliários, em complemento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente das previstas no Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 3º

Violação das normas deontológicas

A inobservância das normas de deontologia profissional fica sujeita à aplicação de sanções de natureza disciplinar, nos termos previstos no presente Código.